



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

LEI Nº 600/2025 - GAB/PMPG, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

"INSTITUI O **PRÊMIO CIENTISTA JÚNIOR** A SER CONFERIDO ANUALMENTE PELA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO GRANDE, VISANDO RECONHECER E INCENTIVAR AS PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS), ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara de Vereadores de Porto Grande, visando reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas por alunos das Escolas de Educação Infantil (4 e 5 anos). Ensino Fundamental e Ensino Médio e Técnico do Município de Porto Grande AP.

Art. 2º - O Prêmio Cientista Júnior será conferido aos projetos das escolas que em feiras de iniciação científica, obtiverem credenciais para feiras ou mostras científicas nacionais e internacionais, tendo como primeira referência a Feira Municipal de Iniciação Científica de Porto Grande - FEMICPG, sendo limitada a 03 (três) alunos e 01 (um) professor orientador por projeto.

Art. 3º - Somente poderão concorrer ao Prêmio os alunos que estiverem devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas referidas no Art. 1º.

Art. 4º - O Prêmio será constituído também de um diploma, no qual estarão impressos o Brasão de Porto Grande, as razões do Prêmio e a identificação nominal do aluno premiado, e será entregue em ato realizado pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Grande.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Grande, viabiliza a participação dos premiados em feiras nacionais e internacionais.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

Art. 6º - A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Grande/AP solicitará à Secretaria Municipal de Educação, organizadora da Feira Municipal de Iniciação Científica de Porto Grande - FEMICPG, declaração contendo os dados do projeto premiado, os nomes e a escola de origem.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Grande solicitará à escola do projeto premiado, os nomes dos alunos e professores orientadores, seus documentos pessoais, suas matrículas, as declarações de frequência e a declaração de autorização de viagem dos responsáveis pelos alunos.

Art. 8º - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

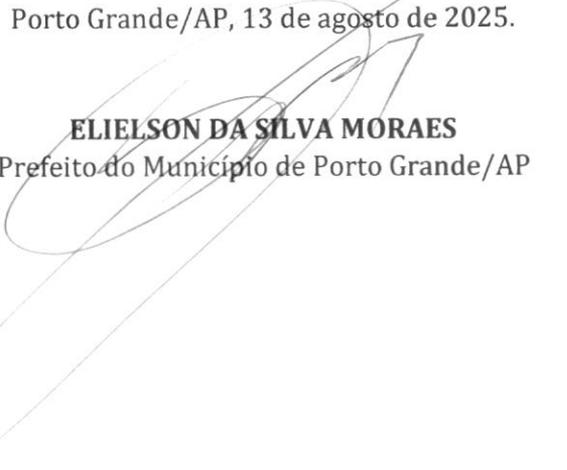
I - Indicar os projetos premiados, informando à Câmara de Vereadores de Porto Grande os dados sobre os alunos, professor orientador e escola dos mesmos,

II - Orientar os alunos e escola quanto à inscrição para participação nas feiras, os quais foram selecionados.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Grande fará a entrega do Prêmio em Solenidade Especial

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande/AP, 13 de agosto de 2025.


ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito do Município de Porto Grande/AP